



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

PROCESSO Nº 086/2026 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – PMI SECRETARIA DE OBRAS	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL Nº 868, BAIRRO CENTRO, ILHOTA/SC. A INTERVENÇÃO ABRANGE UMA ÁREA A REFORMAR DE 356,93M ² , conforme termo de referência.
REGIMENTO: O objeto pretendido pela Secretaria de Obras se caracteriza no capítulo VIII da Contratação Direta, amparado no art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021: I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos oitenta quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; Amparado assim pelo parecer jurídico emitido pelo setor de procuradoria deste Município, que o rito deverá seguir o artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.103/2024, como também a confirmação de modalidade de licitação.	

VILAND BORK
Secretário de Obras

Ilhota, 16 de março de 2026.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia **17/03/2026**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h30min do dia 20/03/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h31min do dia 20/03/2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: na Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constam neste aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 78.779,97 (setenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

3 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL N° 868, BAIRRO CENTRO, ILHOTA/SC. A INTERVENÇÃO ABRANGE UMA ÁREA A REFORMAR DE 356,93M², conforme termo de referência.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto pretendido pela Secretaria de Obras se caracteriza no capítulo VIII da Contratação Direta, amparado no art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos oitenta quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Amparado assim pelo parecer jurídico emitido pelo setor de procuradoria deste Município, que o rito deverá seguir o artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal n° 1.103/2024, como também a confirmação de modalidade de licitação.

5 - JUSTIFICATIVA

A construção da Capela Mortuária Municipal teve início no ano de 2017, motivada pela carência de um espaço com padrões de excelência e respeito para atender às necessidades da coletividade, em reconhecimento à relevância de um ambiente apropriado para vivenciar o luto e as cerimônias de despedida.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

Após anos de utilização do referido edifício, constatou-se a imprescindibilidade de promover a manutenção da estrutura, com o intuito de preservar a qualidade do ambiente e corrigir eventuais defeitos decorrentes do desgaste natural advindo do uso contínuo e, por vezes, inadequado.

Abaixo, apresentamos as razões que fundamentam essa proposta para continuar atendendo a população:

Local adequado para velórios: A capela velatória serve como um espaço específico para a realização de velórios, onde o corpo do falecido pode ser exposto para que as pessoas possam prestar suas últimas homenagens.

Conforto e acolhimento: A capela é projetada para oferecer um ambiente acolhedor e confortável para os familiares e amigos que se reúnem para se despedir do falecido, proporcionando um espaço para o luto e a homenagem.

Serviço funerário: A capela velatória é um serviço funerário que busca atender às necessidades da população, oferecendo um espaço digno e adequado para o luto e a despedida. **Atendimento 24 horas:** A capela velatória está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender às necessidades da população.

Infraestrutura e recursos: Oferecer uma capela velatória bem estruturada com recursos para atender às necessidades dos familiares e amigos do falecido, como salas de espera, sanitários e cozinhas.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente objeto terá vigência a partir da emissão do empenho e ordem de serviço, e terá vigência de 60 (sessenta) dias para a execução.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.

8- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. Esta Dispensa Eletrônica ocorrerá via Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

8.2. Os fornecedores deverão atender às legislações aplicáveis e aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

8.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

8.4. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica e nem serem contratadas jurídica que se enquadrem nas seguintes situações:





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) respectivo anexo, se houver;
- b) Cujo ramo de atividade não esteja vinculado à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Que estejam incluídas, como inidôneas, no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União e enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9 - DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente disputa dar-se-á automaticamente em sessão pública na data, horário e local indicados neste Aviso.

9.1.1. Será adotado para o envio de lances nesta dispensa eletrônica o **modo de disputa aberto**.

9.2. Os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

9.2.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 04 (quatro) horas.

9.2.3 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado.

9.2.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários por ele ofertado quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um centavo).

9.2.5 O agente público responsável poderá como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo, através de aviso no chat.

9.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.3.1. Caso o fornecedor não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.3.2. Havendo empate em relação aos valores das propostas, o sistema realizará sorteio automaticamente.

9.4. Ao final, haverá, pelo sistema, a classificação dos fornecedores em ordem crescente, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.1.1. Se ultrapassado o horário de expediente normal do Órgão e não for possível concluir o julgamento das propostas, a proclamação do resultado ocorrerá no dia útil seguinte, sendo devidamente exposto na sessão.

10.2. O fornecedor deverá obrigatoriamente informar as especificações técnicas do serviço de modo a garantir o atendimento integral às características exigidas nos anexos deste aviso.

10.2.1. Para fins de análise quanto ao cumprimento das especificações técnicas, é facultado ao agente público responsável a solicitação de manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.2.2. Poderá ser desclassificada, motivadamente, a proposta que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Aviso, que contenha vícios insanáveis ou não apresente as especificações técnicas exigidas.

10.2.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da estimativa de valor.

10.4. Após o aceite da proposta, serão examinados os documentos de habilitação da empresa provisoriamente classificada como vencedora.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

11.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, ou;

11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ou;

11.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

11.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

11.6 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

11.7 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Observação:

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;

b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;

c) A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da licitante;





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

d) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade, aquelas que não possuírem o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

e) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio;

14 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

14.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) COM REGISTRO, com características compatíveis com o objeto da licitação, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes em características, quantidades e prazos, que não emitida pela empresa para a própria empresa (de forma a não ser a mesma empresa a contratante e contratada) ou empresa do mesmo grupo ou proprietários, sendo este exigido tanto para a EMPRESA quanto para o PROFISSIONAL. Comprovação MÍNIMA dos serviços e quantidades conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
Reforma Cobertura	175,00	M ²
Execução de Patilha Cerâmica	13,00	M ²
Execução de Pintura	530,00	M ²
Reforma Edifício de alvenaria para diversos fins	175,00	M ²
Reforma das Esquadrias	175,00	M ²

14.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Em caso de ser declarado vencedor do processo licitatório o licitante sediado em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC deverá apresentar a certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou pelo CAU, da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA/SC ou do CAU/SC, no prazo de 40 (quarenta) dias após a homologação do certame

14.3 Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de entrega dos envelopes da “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS**. Pelo menos um destes profissionais deverá figurar como responsável pela execução dos serviços na entidade profissional competente.

14.4 Comprovar possuir em seu quadro um profissional **Engenheiro Civil**.

14.5 Comprovação de vínculo com a empresa proponente por meio de um dos seguintes documentos, conforme o caso:





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- a) cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;
- b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;
- c) caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

14.5.1 É vedada a indicação do mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

14.5.2 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

14.6 Declaração que o Prazo Mínimo da Garantia dos Serviços é de 5 anos.

14.7 Declaração que o licitante é responsável pela sinalização indicativa de obra e que manterá durante a execução do serviço caso necessário pessoal capacitado para cuidar do trânsito.

14.8 Declaração com a relação quantitativa e descrição das funções respectivas, de seu Pessoal especializado e operacional (sem citar nomes), que estará disponibilizado para obra futura.

14.9 Declaração que a proponente que possui pessoal capacitado para execução do objeto, inclusive disponibilidade dos equipamentos necessários para execução cabal do mesmo, e que é de sua responsabilidade qualquer tipo de licenças que se fizer necessário durante a prestação de serviços.

14.10 Declaração para os devidos fins legais, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.11 Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.12 Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

14.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.14 Declaração para os devidos fins legais, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.15 Declaração para os devidos fins legais, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14.16 Declaração de não emprego de trabalho degradante.

14.17 Declaração de Acessibilidade.

14.18 Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.

14.19 Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.20 Declaração de elaboração independente de proposta.

14.21 Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte).

14.22 Declaração que a empresa tem conhecimento de todo Edital e anexos (projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma, estudo técnico preliminar, termo de referência e todos outros disponíveis por meio eletrônico disponíveis no site da prefeitura).

14.23 Declaração que a licitante tratará os Dados Pessoais única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

14.24 Declaração que a contratada será responsável pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Nacional de Obras (CNO).

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, informadas no Processo Administrativo nº 1.514/2025, no despacho 31, pela senhora Júlia Oliveira Ramalho da Silva, responsável pelo controle da execução orçamentária.

ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ORGÃO	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ATIVIDADE	2.026 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAPELA MORTUÁRIA
RECURSO	1.500.0000.0000
DOTAÇÃO	135
ELEMENTO	4.4.90.51.07
VALOR	R\$ 78.779,97
RESERVA	reserva

16 – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 Serão fiscais deste contrato em sentido geral o servidor David Willian Machado Paes – Matrícula 86100, Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento Urbano do município de Ilhota- SC.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ilhota/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18 - VALOR ESTIMADO

18.1 O valor estimado é de **R\$ 78.779,97** (setenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Ilhota/SC, 16 de março de 2026.

VILAND BORK
Secretário de Obras





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO I
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2026 – PMI

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SVÇ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL Nº 868, BAIRRO CENTRO, ILHOTA/SC. A INTERVENÇÃO ABRANGE UMA ÁREA A	78.779,9700	78.779,97

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	78.779,97
----------------------------------	--------------	-----------





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

Documento de Formalização de Demanda (DFD)
Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Formulário de Pesquisa de Preço e Anexos
Termo de Referência (TR)

<https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/no-02-2025-fme/>





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ILHOTA, SC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.301/0001-53 com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota/SC solicita a presente dispensa através da SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.073.250/0001-38, neste ato representada pela senhora Secretária da Pasta Dayana Cristina Pereira da Cunha, portador do CPF: nº. xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 086/2026 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2026-PMI, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL Nº 868, BAIRRO CENTRO, ILHOTA/SC. A INTERVENÇÃO ABRANGE UMA ÁREA A REFORMAR DE 356,93M², conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 086/2026 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2026-PMI, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$
(.....).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, a nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

3.3 Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 3.1 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, comerciais e de anotação de responsabilidade técnica, e representará o valor final a ser pago.

3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional,





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

pro rata tempore-die

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa deverá prestar os seguintes serviços observando o termo de referência e estudo técnico preliminar.

Os materiais deverão ser de qualidade e os serviços deverão ser executado com eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ORGÃO	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ATIVIDADE	2.026 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAPELA MORTUÁRIA
RECURSO	1.500.0000.0000
DOTAÇÃO	135
ELEMENTO	4.4.90.51.07
VALOR	R\$ 78.779,97
RESERVA	reserva

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

Desde já, indica-se o senhor David Willian Machado Paes, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ilhota/SC, na entrega





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gaspar-SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ilhota, xx de xxxxx de 2025.

JOEL JOSE SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CNPJ nº. 83.102.301/0001-53
CONTRATANTE

Nome –
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Gestora, Fiscal e Testemunha do Contrato:

Nome: Viland Bork
CPF nº xxxxx
Gestor do Contrato

Nome: David Willian Machado Paes
CPF: nºxxxxxxx
Fiscal do Contrato

